



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 4-Delegacia Seccional de Polícia de Marília -Sede Sec. Marília

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00085946/2024-11

Assunto: Contratação de Serviço de Recarga e Manutenções Preventiva e Corretiva de Extintores

Diante da necessidade de recarga e realização de manutenção preventiva e corretiva em extintores de incêndio em uso nesta Delegacia Seccional de Polícia de Marília/SP e em suas Unidades Policiais subordinadas, restou formalizado o DFD – Documento Formalizador de Demanda 34/2024 (0039408580).

De tal feita, instaurou-se o presente procedimento objetivando a contratação de fornecedor apto a desempenhar o referido serviço, tendo sido apontado que a outra solução, qual seja, a de aquisição de extintores novos para suplantar os que carecem de recarga e manutenção seria algo demasiado oneroso ao erário.

Realizada pesquisa de preços (orçamentos) junto a empresas especializadas no serviço pretendido, obteve-se mediana dos valores, a qual foi também abalizada por pesquisa feita junto ao sistema “Compras.gov.br”, a qual, embora com características genéricas, se mostrou suficiente, s.m.j., para indicar que os valores obtidos junto ao comércio se mostravam aceitáveis, estando tais documentos juntados no TR 38/2024 - 0039409055.

Dentre os valores obtidos nos orçamentos, a empresa J.R. ANDRADE TUPA – CNPJ 00.519.029/0001-84, com sede na cidade de Tupã/SP, apresentou o melhor preço (R\$3.961,00), estando ele abaixo tanto da mediana obtida junto ao sistema “Compras.gov.br” (R\$4.905,87), quanto à que foi gerada pela composição dos orçamentos obtidos (R\$3.990,00).

Observo que trata-se de serviço a ser realizado em duas etapas, de modo a não desguarnecer totalmente as unidades policiais da proteção anti-incêndio provida pelos extintores, sendo que, em razão disso, a seleção de fornecedor que se situe a grande distância poderia encarecer o serviço em razão dos fretes, bem como acarretar em demora maior que a necessária.

De tal feita, haja vista que a mencionada empresa se encontra sediada em cidade próxima a Marília/SP, onde a maior parte dos extintores a serem recarregados e submetidos à manutenção se encontram, parece sensato acreditar que mesmo em caso de licitação seria improvável a obtenção de valor menor, em especial tendo por base a premissa de que o serviço deverá ser feito sem a remoção total do acervo.

Neste caso, a contratação direta é a que trará maior benefício para a Administração, sendo que o preço ofertado está compatível com os de mercado, o serviço será executado em duas etapas, sem que ocorra, assim, o desguarnecimento total da proteção contra incêndio das unidades policiais, sendo que a proximidade do fornecedor com a cidade de Marília/SP facilitará e abreviará o transporte dos objetos e também a fiscalização do serviço, bem como eventuais acionamentos que possam vir a ser necessários durante o período de garantia, assegurando,

además, o fomento do comércio local.

Foram observados os ditames da Resolução PGE 55, de 30.11.2023 e da Orientação SubG-Cons. 8/2024, as quais desobrigam o envio do presente processo para análise jurídica.

Considerando que o presente processo está formalmente em ordem, que há recurso disponível para amparar a despesa conforme Nota de Reserva 2024NR00157 (0039509889), que a empresa proponente está com os documentos de qualificação e habilitação em dia (0039510166), a dispensa de licitação sem disputa é a melhor opção, satisfazendo, assim, os princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade (foi selecionado o menor preço), publicidade, dentre outros.

Isto posto, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa J.R. ANDRADE TUPA – CNPJ 00.519.029/0001-84 para a realização de recarga e manutenção preventiva e corretiva nos extintores de incêndio que se encontram em uso nesta Delegacia Seccional de Polícia de Marília/SP e nas unidades policiais a ela subordinadas, nos termos do Art. 75, II da Lei 13.133/2021.

À S. Administração e Finanças, para: formalizar o instrumento contratual, bem como proceder às publicações necessárias no sistema “Compras.gov.br”, no PNCP e no Site da Polícia Civil.

Marília, na data da assinatura digital

WILSON CARLOS FRAZÃO

Delegado Seccional de Polícia



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Carlos Frazão, Delegado de Polícia Seccional**, em 17/09/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040116754** e o código CRC **BEBE6676**.